



Câmara Municipal de Jataí

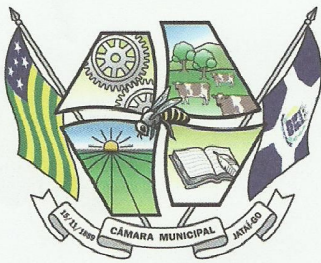
O Poder Que Vem do Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 795/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

OBJETO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (DESEMPENO DE RODA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO)
---------------	--

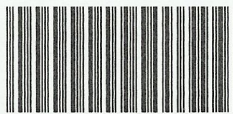
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039/19</u> – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Veículo
-----------------------------	---



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo



0000002019795

Número do Processo

795/2019

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE

Assunto

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO FROTA VEICULOS DO PODER

Data/Hora

06/08/2019 16:13

Descrição

Solicitação do departamento de transportes para serviço de manutenção no veículo do Poder Legislativo.

Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

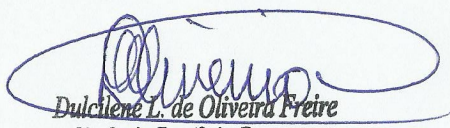
Orçamento – Manutenção de Veículo

Estimativa de Custo

ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTD.	EMPRESAS				Média valor Unit.	Valor total estimado
				Village Auto Center	Exclusiva Pneus	Banco de preço	Centro Aul Auto Center		
				Fone – 64-3632.6277	Fone – 9 9983.8078	Site	Fone – 64-3636.9735		
1	Desempeno de Rodas (por roda)	UNID.	10	R\$ 70,00	R\$ 60,00		R\$ 90,00	R\$ 73,33	R\$ 733,33
2	Alinhamento	UNID.	10		R\$ 40,00	R\$ 50,00		R\$ 45,00	R\$ 450,00
3	Balanceamento (por roda)	UNID.	24		R\$ 7,50	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 13,17	R\$ 316,00
					1.180,00				
								Total Estimado:	R\$ 1.499,33

$60,00 \times 10 = 600,00$
 $40,00 \times 10 = 400,00$
 $7,50 \times 24 = 180,00$

Jataí, 06 de agosto de 2019


 Dulcineia L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.263.173/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2019
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO CLARO	NÚMERO 958	COMPLEMENTO QUADRA1-A1 LOTE T
CEP 75.800-063	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF GO
TELEFONE (64) 9983-8078		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2019 às 15:17:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 34.263.173/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:38 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2020.

Código de controle da certidão: **6755.4AF4.2B8E.92AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.263.173/0001-14
Razão Social: EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA
Endereço: AV RIO CLARO / CENTRO / JATAI / GO / 75800-063

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2019 a 02/09/2019

Certificação Número: 2019080401415643654380

Informação obtida em 06/08/2019 15:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22504942

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA

CNPJ

34.263.173/0001-14

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.565.565.148

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 AGOSTO DE 2019

HORA: 15:20:38:4



MUNICÍPIO DE JATAI - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI

RUA ITARUMA Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO: 303843701 **CPF/CNPJ:** 34.263.173/0001-14 **INICIO ATIVIDADE:** 19/07/2019
RAZÃO SOCIAL: EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA
NOME FANTASIA: EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER
ENDEREÇO: Avenida Rio Claro, Nº 958, Qd. 01a1, Lt. 000t, Centro, Jataí, GO, CEP: 75800-063

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: ZUAIHK28

EMIÇÃO: 06/08/2019

VALIDADE: 05/09/2019

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.263.173/0001-14

Certidão nº: 179201053/2019

Expedição: 06/08/2019, às 15:25:47

Validade: 01/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.263.173/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

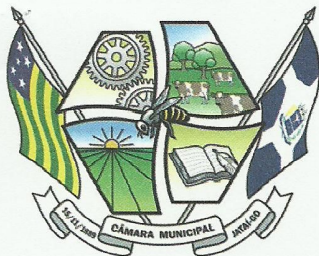
Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 795/2019, que objetiva a contratação de empresa EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 06//08/2019


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Memorando: 037/2019

Do: Departamento de Compras

Para: Contabilidade/Tesouraria

ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria solicitação para expedição de certidão com dotação e reserva de saldo orçamentária para a contratação de empresa para Serviços de Manutenção de Veículos (desempeno de rodas, alinhamento e balanceamento) no valor médio estimado para o ano de 2019: **R\$ 1.180,00** (Um mil e cento e oitenta reais), para a Câmara Municipal de Jataí, desde já agradecemos.

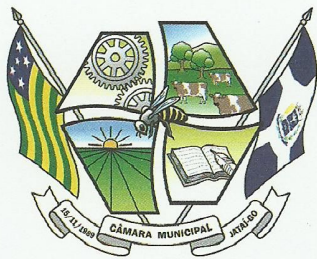
Câmara Municipal de Jataí, 06 de agosto de 2019

Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire

Departamento de Compras

Recebido em: 06 / 08 / 19 horas: _____

Assinatura: Emília



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário suficiente na dotação **339039 / 19 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos**, para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

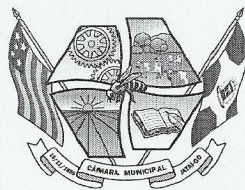
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ **1.180,00** (hum mil e cento e oitenta reais).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATÁI, 06 de agosto de 2019.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 06/08/2019 ATÉ 06/08/2019

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31		-200.000,00	18.196,31			18.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	603.360,24		-200.000,00	403.360,24		24.086,71	379.273,53		24.086,71		24.086,71	
06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicacao						989,00			989,00		989,00	
24	Equipamentos de Protecao, Seguranca e Socorro						6.460,00			6.460,00		6.460,00	
34	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos						855,00			855,00		855,00	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						11.392,71			11.392,71		11.392,71	
42	Mobiliario em Geral						2.790,00			2.790,00		2.790,00	
51	Pecas nao Incorporaveis a Imoveis						1.600,00			1.600,00		1.600,00	
0003.4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis												
0004.4.4.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores												
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	821.556,55		-400.000,00	421.556,55		24.086,71	397.469,84		24.086,71		24.086,71	
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.785.818,60		-500.000,00	10.285.818,60		5.573.596,27	4.712.222,33		5.573.596,27		5.573.596,27	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclu						1.856.031,26			1.856.031,26		1.856.031,26	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						2.975.292,93			2.975.292,93		2.975.292,93	
06	Subsídio Vereador						668.939,80			668.939,80		668.939,80	
10	Subsídio Presidente da Câmara						73.332,28			73.332,28		73.332,28	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	18.973,59		-18.000,00	973,59			973,59					
0008.3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Conti												
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	948,68			948,68			948,68					
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	137.558,55			137.558,55		46.950,00	90.608,55		46.950,00		46.150,00	800,00
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	512.287,00			512.287,00		495.136,86	17.150,14		185.760,26		182.450,55	312.686,31
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						206.586,49			39.523,32		39.523,32	167.063,17
04	Gas Engarrafado						1.400,00			560,00		560,00	840,00
07	Generos de Alimentacao						45.452,40			17.675,55		15.781,59	29.670,81
11	Material Quimico						586,00			586,00		586,00	
15	Material para Festividades e Homenagens						10.490,00			1.880,00		1.880,00	8.610,00
16	Material de Expediente						51.370,76			21.337,99		21.337,99	30.032,77

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
5572	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
06/08/2019	0003719/19	ESTIMATIVO	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2019	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.19	100.0	1.180,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
EXCLUSIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA	34.263.173/0001-14	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
AV. RIO CLARO, 958 - QUADRA 1-A1 LOTE T	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MIL E CENTO E OITENTA REAIS)	1.180,00
KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CPF: 530.798.501-06 PRESIDENTE DA CÂMARA	
ADONAE AUGUSTO PEREIRA CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO CONTADOR	